



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

ANEXO – DOC. 2

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS – GACC/AM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas, também designado pela sigla GACC/AM, fundado em 23 de maio de 1999, às 09:00 horas, mediante o registro de seus atos constitutivos no Cartório RTD Manaus – Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o número 8.125, Livro “A”, n. 135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.285.392/0001-33, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, é uma associação sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e personalidade distinta das dos associados que a compõem, sem qualquer vinculação política-religiosa, ou distinção de raça, cor ou condição social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O GACC/AM tem por objetivos:

I – prestar serviços assistenciais e sociais em residência coletiva privada, às crianças e adolescentes com câncer na faixa etária entre 0 e 18 anos, em situação de vulnerabilidades socioeconômicas, bem como àquelas crianças e adolescentes tratadas em quaisquer centros de saúde e/ou hospitais. As crianças e adolescentes supramencionados terão direito à um acompanhante maior, do sexo feminino, que o acompanhará durante o tratamento, sem quaisquer custos;

II – colaborar com a Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON e com outras instituições similares, através da promoção de serviços assistencial e social às crianças e adolescentes com câncer e/ou doenças hematológicas;

III - oferecer serviços de fisioterapia e de fonoaudiologia, visando a habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes oncológicos;

IV - prestar serviços de nutrição às crianças e adolescentes em tratamento oncológico;

V – prestar serviços de assistência social sem alojamento, incluindo as atividades que contribuam para a geração de emprego e renda;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

VI – promoção de atividades socioculturais que trabalhem o incentivo cultural por meio de produção teatral, produção musical, produção de espetáculos de dança, artes cênicas;

VII – promover e desenvolver ações e eventos que visem propiciar melhores condições à viabilização da cura de tais crianças e adolescentes, bem como para o bem-estar físico e psicossocial delas próprias e de suas respectivas famílias;

VIII – promover contatos, intercâmbios, ações e divulgações com entidade públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para o alcance de seus objetivos;

IX – promover o comércio varejista de artigos e acessórios do vestuário, incluindo blusas e camisas para adultos e crianças;

X – promover o comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente, incluindo suvenires, bijuterias, artesanato e objetos de arte;

XI – aluguel de imóveis próprios;

XII - serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

Parágrafo Único – Todo e qualquer lucro/receita advindo das atividades supramencionadas será revertido em favor do GAAC/AM, para a sua manutenção e de seus projetos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUAS CLASSES

Art. 3º - O quadro social será constituído das seguintes classes:

I – FUNDADORES – são aqueles que assinam a ata da Assembleia de constituição;

II – CONTRIBUINTES – são os que, mensal ou anualmente, contribuem com a importância financeira;

III – COLABORADORES – são os que prestam serviços à execução das atividades de forma voluntária e não remuneradas;

IV – BENEMÉRITOS – são os que prestarem contribuições relevantes ou forneceram valor em dinheiro ou imóveis à execução das atividades.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - São requisitos para admissão como associados:



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

I – apresentar requerimento de admissão à Diretoria Executiva, instruído dos seguintes documentos:

- a) Foto 3 x 4;
- b) Comprovante de residência;
- c) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF/MF;
- d) Ficha de cadastro da associação devidamente preenchida;
- e) Assinatura do termo do voluntário;

Art. 5º - Será excluído do quadro do GACC/AM, o associado que:

I – solicitar espontaneamente sua demissão;

II – não comparecer às suas atividades voluntárias durante 03 (três) meses consecutivos, sem justificativa, ou ainda, se deixar de contribuir com suas atividades voluntárias em 03 eventos/ações consecutivos;

III – praticar ato que acarrete prejuízo ao patrimônio da associação ou por exercício de atividades contrárias aos princípios que a regem;

IV – desrespeitar o Estatuto, normas e diretrizes da Associação.

§ 1º - A exclusão de associados do quadro do GACC será precedida de prévio procedimento em que seja assegurado ao associado o direito de defesa, devendo a decisão do órgão competente ser devidamente fundamentada.

§ 2º - Da decisão do órgão que, de acordo com o art. 7º, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral, observado o disposto nos Arts. 9º e 10.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São Direitos dos associados;

I – votar e ser votado para os cargos dos órgãos administrativos do GACC/AM, desde que cumprido o disposto no Art. 32 deste Estatuto Social;

II – convocar a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, mediante requerimento enviado à Diretoria Executiva, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do Art. 60 do Código Civil Brasileiro, onde conste a exposição de motivos que os levaram a fazer a convocação, inclusive nos assuntos que envolva sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem do GACC/AM;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

III – comparecer às Assembleias Gerais e reuniões quando convocados, delas tomando parte, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;

IV – tomar conhecimento das atividades e projetos do

GACC/AM; V – participar das atividades sociais e culturais do

GACC/AM;

Art. 7º - São Deveres dos associados;

I – desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição;

II – colaborar com as atividades desenvolvidas pelo GACC, apresentando sugestões para seu engrandecimento;

III – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e as determinações das Assembleias Gerais.

IV – não envolver o GACC/AM em questão de caráter judicial, político-partidário ou policial;

e V – zelar pelo patrimônio do GACC/AM.

Parágrafo Único: Os direitos sociais ora previstos são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 8º - O GACC/AM se reserva o direito de suspender temporariamente ou excluir de seu quadro qualquer associado, que infringir o Estatuto vigente, o regimento interno e as normas internas, observando o seguinte:

I – em se tratando de membro da Diretoria Executiva a penalidade somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral;

II – em se tratando de associado não integrante dos órgãos administrativos a penalidade poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º – O associado que se sentir prejudicado contra atos dos órgãos do GACC/AM poderá interpor recurso, observando o seguinte:



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Parágrafo Único – Em se tratando de atos da Diretoria Executiva, o recurso será apreciado pela Assembleia.

Art. 10 - Os recursos a que se refere o artigo anterior deverão ser dirigidos ao Presidente do GACC/AM, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência pelo interessado do ato de punição.

Parágrafo único – Nessa hipótese, deverá o Presidente do GACC convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva, conforme o caso, para apreciar o recurso interposto pelo interessado.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I Da Denominação

Art. 11 – São órgãos da administração do Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Amazonas:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO II Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano do GACC/AM, será constituída pela totalidade dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, até o último dia útil do quarto mês seguinte ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 – As convocações serão feitas através de publicação de edital na imprensa local, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, delas constando expressamente o local, o dia e a hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Parágrafo Único – Não há qualquer restrição quanto ao local para a realização da reunião, ou seja, poderá ser na sede do GACC ou em local a ser indicado no Edital de Convocação.

Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, na hora aprazada, com quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas os assuntos da ordem do dia, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 18.

Art. 16 – A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – Qualquer associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá ser escolhido pelo Presidente do GACC/AM para presidir e secretariar a Assembleia Geral.

Art. 17 – A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário, deliberará sempre por maioria absoluta dos votos e, em caso de empate, caberá ao Presidente do GACC o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro – O voto da Assembleia Geral é pessoal e aberto.

Parágrafo Segundo – Os associados poderão ser representados em Assembleia, por procuradores constituídos mediante a outorga de procuração por instrumento público ou particular, desde que seja feito o reconhecimento das firmas no respectivo Cartório de Notas. A via original da procuração deverá ser entregue à mesa da Assembleia, pelo que ficará arquivada na sede do GAAC/AM.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho

Fiscal. III –reformular este Estatuto Social no todo ou em parte;

IV – deliberar sobre a alienação, permuta ou aquisição de bens patrimoniais imóveis em favor do GACC/AM, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – decidir sobre a dissolução ou extinção do GACC/AM e a destinação de seu patrimônio remanescente, nos termos dos Arts. 39 e 40 deste Estatuto;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

VI – aprovar o Regimento Interno do GACC/ AM;

VII – apreciar e votar o Relatório das Atividades e o Balanço Patrimonial do exercício anterior;

VIII – discutir e aprovar o orçamento anual e o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pelo GACC/AM, bem como as reformulações necessárias, apresentadas pela Diretoria Executiva;

IX – solicitar, sempre, que necessário, esclarecimentos à Diretoria Executiva;

X – conhecer dos recursos interpostos pelos associados contra decisões da Diretoria, proferidas em única ou última instância;

XI – deliberar sobre a contribuição dos associados;

XII – apreciar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva quanto aos casos de emergência e omissos;

XIII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – A nenhum associado caberá o direito de reclamar contra as decisões tomadas pelos associados presentes em uma reunião, quando a esta não tiver comparecido.

Art. 19 – Os casos omissos, que surjam nas reuniões, a mesa da Assembleia Geral submeterá à consideração dos associados presentes.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro e Administrativo;

IV – Diretor de Marketing e Eventos;

V – Diretor Assistencial/Operacional;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Parágrafo Único - Sempre que qualquer titular da Diretoria Executiva necessitar afastar-se de suas funções, deverá comunicar por escrito seu período de afastamento e, nessa hipótese, a substituição ocorrerá da seguinte forma:

- a) na hipótese de afastamento temporário/vacância do Presidente, a associação será representada pelo Vice-Presidente;
- b) na hipótese de afastamento temporário/vacância do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, a associação será representada por quaisquer dos demais diretores;
- c) na hipótese de afastamento temporário/vacância de quaisquer dos Diretores, o cargo será cumulado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por um dos demais Diretores; e
- d) alternativamente, poderá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos Diretores aos cargos vagos, cujos mandatos terão validade até a realização da próxima assembleia para fins de nomeação da Diretoria Executiva.

Art. 21 – Somente poderão candidatar-se aos cargos da diretoria executiva os associados fundadores, contribuintes e colaboradores, em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Somente estarão em gozo de seus direitos:

- a) os associados integrantes do GACC/AM há mais de 36 (trinta e seis) meses; e
- b) os associados que não tenham penalidade inscrita na ficha de voluntário;

§ 2º - Não poderão ser eleitos para quaisquer cargos os associados menores de 18 (dezoito) anos e aqueles que tiverem sido condenados em processo criminal.

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar documentos comprobatórios de sua independência/saúde financeira, assim como sua respectiva regularidade junto ao Fisco, deste modo, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e do comprovante de envio da referida declaração, dos últimos 05 (cinco) anos; e
- b) Certidões negativas de débitos de natureza municipal, estadual e federal;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Art. 22 – O mandato da Diretoria executiva será de 03 (três anos), e seus membros serão eleitos através de chapa, para exercerem os cargos sem remuneração, sendo permitida a reeleição.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar anualmente o planejamento das atividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- II – elaborar, conjuntamente com os demais órgãos, o Plano de Trabalho de Assistência Social a ser apresentado ao CNAS, para os fins de Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos;
- III – administrar o GACC/AM, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno, cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral;
- IV – gerir os bens e negócios do GACC/AM, podendo realizar aplicações dos recursos disponíveis em instituições bancárias;
- V – prestar anualmente contas de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária, remetendo os relatórios de atividades, o balanço, as demonstrações financeiras, contábeis e patrimoniais;
- VI – propor a exclusão dos associados à Assembleia Geral;
- VII – aplicar penas disciplinares aos associados que descumprirem este Estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades e objetivos do GACC/AM;
- VIII – autorizar contratação, dispensa e designação de funcionários ou associados colaboradores para diferentes serviços e obras, bem como criar grupos de trabalho ou cursos, visando o cumprimento dos objetivos e a auto-suficiência do GACC/AM;
- IX – submeter a ratificação da Assembleia Geral os casos urgentes e omissos já resolvidos, inclusive quando inadmissíveis à aplicação de verbas não previstas no orçamento anual;
- X – propor à aprovação da Assembleia Geral as alterações ao Estatuto do GACC/AM, Regimento Interno e suas alterações.

Art. 24 – A renúncia de qualquer cargo da Diretoria Executiva deverá ser apresentada por escrito ao Presidente, que levará ao conhecimento da Assembleia Geral.



Art. 25 – O membro da Diretoria Executiva que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o cargo, mediante comunicação por escrito.

Art. 26 – O Diretor ausente de qualquer reunião da Diretoria Executiva não poderá reclamar contra as deliberações que forem tomadas.

SEÇÃO IV

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 27 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar o GACC/AM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações sociais e jurídicas ou designar quem por ele faça;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, resolvendo os incidentes que porventura surgirem;

III – orientar e supervisionar a execuções de todos os serviços realizados pelo GACC/AM e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

IV – visar contas, autorizar aplicações financeiras, pagamentos e despesas, com estrita observância do orçamento;

V – assinar, isoladamente, ordens de pagamentos, cheques e qualquer outro documento para levantamento de fundos;

VI – assinar os livros de atas e de escrituração contábil, a qual é feita de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da Lei 13.019/2014;

VII – firmar convênios, ajustes ou contratos com empresas privadas, nacionais e multinacionais, órgãos públicos, governamentais e não governamentais, de interesse do GACC/AM;

VIII – resolver os casos urgentes e omissos, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria executiva na primeira reunião.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

- I – representar o GACC/AM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações sociais, institucionais e jurídicas ou designar quem por ele faça;
- II – exercer a função de relações públicas da associação, sendo a pessoa responsável pelo contato com órgão públicos, empresas privadas ou de economia mista, assim como com outras associações sem fins lucrativos;
- III – a supervisão das vendas dos produtos do GACC/AM;
- IV – fazer a supervisão do controle de estoque dos produtos comercializados pelo GACC/AM; e
- V - assinar, na ausência do Presidente, ordens de pagamentos, cheques e qualquer outro documento para levantamento de fundos, bem como poderes para firmar convênios, ajustes ou contratos com empresas privadas, nacionais e multinacionais, órgãos públicos, governamentais e não governamentais, de interesse do GACC/AM.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I – organizar e manter atualizada a escrituração contábil da entidade, a qual é feita de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos da Lei 13.019/2014;
- II – manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, faturas, recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos e pagos;
- III – apresentar à Assembleia Geral sempre que solicitado, os livros, balanços e balancetes devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios da receita e das despesas.
- IV – prestar informações sobre as finanças do GACC/AM aos membros da Diretoria Executiva; V – ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores sociais;
- VI – efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII – assinar, na ausência do Presidente, ordens de pagamentos, cheques e qualquer outro documento para levantamento de fundos, bem como poderes para firmar convênios, ajustes ou contratos com empresas privadas, nacionais e multinacionais, órgãos públicos, governamentais e não governamentais, de interesse do GACC/AM; e
- VIII – controlar a distribuição e venda de materiais promocionais.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Marketing e Eventos;

- I – propor ao Presidente os projetos que embasarão as atividades do GACC/AM;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

II – organização da agenda de eventos que garantirão arrecadação dos fundos para o desenvolvimento dos projetos;

III – organizar e desenvolver todos os eventos agendados;

IV – recrutar, treinar e lotar o trabalho voluntário para desempenhar atividades inerentes a sua diretoria;

V – organizar cursos, jornadas, simpósios e palestras com temas escolhidos com prévio conhecimento do Presidente;

VI – adotar as providências necessárias para aquisição de material promocional, após autorização da Diretoria;

VII – organizar e controlar o estoque dos materiais promocionais;

VIII – promover, sempre que conveniente e necessário, contatos, intercâmbios e ações com qualquer entidade pública e privada que possam contribuir para o alcance dos objetivos assistenciais do GACC/AM.

IX – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pelo Presidente; e

X - assinar, na ausência do Presidente, ordens de pagamentos, cheques e qualquer outro documento para levantamento de fundos, bem como poderes para firmar convênios, ajustes ou contratos com empresas privadas, nacionais e multinacionais, órgãos públicos, governamentais e não governamentais, de interesse do GACC/AM.

Art. 31 - Compete ao Diretor Assistencial/Operacional:

I – prestar assistência social e logística às crianças tratadas na Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON ou em outras instituições similares;

II – propor ao Presidente os projetos assistenciais que visem propiciar melhores condições à viabilização da cura de tais crianças e o bem estar físico e psicossocial delas próprias e de suas respectivas famílias;

III – organizar e desenvolver todos os projetos e eventos assistenciais do GACC/AM;

IV – responder pelo trabalho administrativo e funcionamento da casa de apoio;

V – elaborar o orçamento prévio anual para o bom funcionamento da casa de apoio;

VI – determinar a admissão do usuário, segundo as diretrizes estabelecidas no Regimento

Interno; VII – propor ao Presidente as reformas e obras de melhoria na casa de apoio;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

VIII – responder pelo patrimônio existente na casa de apoio;

IX – garantir assistência integral ao usuário da casa de apoio; e

X – assinar, na ausência do Presidente, ordens de pagamentos, cheques e qualquer outro documento para levantamento de fundos, bem como poderes para firmar convênios, ajustes ou contratos com empresas privadas, nacionais e multinacionais, órgãos públicos, governamentais e não governamentais, de interesse do GACC/AM.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O conselho Fiscal será de caráter não permanente, de modo que funcionará somente nos casos em que for instalado à pedido da Assembleia Geral. Neste caso, será composto de 03 (três) membros efetivos, escolhidos em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal, quando instalado:

I – opinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria Executiva, devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade;

II – submeter o parecer a que se refere o inciso anterior à aprovação da Assembleia Geral;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria Financeira;

IV – proceder a convocação da Assembleia Geral, caso verifique que a Diretoria Executiva extrapolou suas atribuições na gestão financeira do GACC/AM;

V – exercer severa fiscalização sobre a aplicação das verbas

orçamentárias; VI – colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do

orçamento anual;

VII – emitir parecer, a pedido dos demais órgãos do GACC/AM, sobre questões relacionadas com a economia e finanças do GACC/AM;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Art. 34 – O Conselho Fiscal responderá solidariamente com a Diretoria Executiva na hipótese de deixar de apontar os atos que parecerem atentatórios aos interesses do GACC/AM, no prazo de 30 dias contados da data em que tomou conhecimento.

Art. 35 – Qualquer divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva será resolvida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA RENDA, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Art. 36 – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, fundos, títulos de renda e outros de qualquer natureza, que a entidade venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Art. 37 – Constituem receitas as subvenções, legados, auxílios, doações, contribuições, rendimentos provenientes de serviços e atividades da entidade, bem como os dividendos das aplicações financeiras e os saldos líquidos da receita anual.

Art. 38 – O GACC/AM aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 39 – O GACC/AM não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 40 – Na hipótese de dissolução ou extinção do GACC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres registradas no conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral na forma do art. 17, V, deste Estatuto.



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

Art. 41 – A dissolução do GACC/AM somente poderá ser determinada por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e para tanto, será exigido o quórum qualificado de 2/3 do total de associados para fins de aprovação da dissolução.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante ratificação da Assembleia Geral.

Art. 44 – Os cargos da Diretoria Executiva são voluntários, portanto, não remunerados e nem concedem vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores.

Art. 45 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos, instruções normativas, avisos e outros atos expedidos pelos órgãos diretivos do GACC/AM para fiel observância de suas finalidades e consecução de seus objetivos imediatos.

Art. 46 – Os órgãos que compõem o GACC/AM ou qualquer associado não poderão fazer uso do nome do GACC/AM para outros fins que não sejam previstos neste Estatuto.

Art. 47 – Os associados e os membros de qualquer órgão do GACC/AM não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 48 – No encerramento do exercício fiscal, será colocado à disposição para exame de qualquer associado, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras do GACC/AM, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 49 – Serão afixados no Quadro próprio do

GACC/AM: I –o balanço anual;



GACC • AM

Grupo de Apoio à Criança
com Câncer do Amazonas

#FaçaParteDaCura

II – o relatório das atividades anuais do GACC/AM;

III – a programação das atividades mensais do GACC/AM;

IV – as notícias, convites, avisos e convocação de interesse do GACC/AM.

Art. 50 – No exercício de suas atribuições o GACC/AM manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, ao seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 51 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário e preenchendo-se depois na forma legal as formalidades de sua publicação e registro.

Manaus, 05 de Fevereiro de 2021.

JAKELINY BASTAZINI SANTOS

Presidente

MARCELA MELO DE SANTANA

Advogada